



## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES OU IMPEDIMENTOS

(Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto,  
com as alterações das Leis n.º 28/95, de 18 de Agosto e n.º 12/98, de 24 de Fevereiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos.

#### 1 - Identificação:

Nome:	<u>Delfino Gaspar Rodrigues</u>		
Bilhete de Identidade	<u>C.C. 06642040 7 276</u>	Emissão	<u>Val: 07/04/2021</u>
Residência	<u>Rua da Madalena, 65 - Campo</u>		
Localidade	<u>Valongo</u>	Código Postal	<u>4440-058 Campo VLG</u>
Cargo	<u>Vereador</u>	Câmara/Freguesia	<u>Câmara Municipal de Valongo</u>
Em regime de tempo inteiro?	<u>Sim</u>	meio tempo?	<u>—</u>
ou outro?	<u>—</u>	Início de funções	<u>—</u>

2 - Adstrito a Presidentes de Câmara e Vereadores, qualquer que seja o regime de exercício das suas funções (permanência, tempo inteiro ou meio tempo - artigos 1.º, n.º 2, alínea f) e 6. da Lei n.º 28/95, e artigo 3.º, n.º 1 da Lei n.º 29/87, na redacção dada pela Lei n.º 52-A/2005) e a membros das Juntas de Freguesia a tempo inteiro (artigo 12.º da Lei n.º 11/96).

#### 2.1 - Relativo ao exercício da função:

a)	Além do cargo autárquico, exerce qualquer outra actividade de exercício continuado? Sim <u>Sim</u> Não <u>—</u>
b)	Se respondeu sim, qual a natureza (profissional, empresarial, associativa ou fundacional, etc; remunerada ou gratuita) da outra ou das outras actividades de exercício continuado que desempenha e respectiva identificação: <u>Membro da Assembleia Intermunicipal de Lipor,</u> <u>de forma gratuita</u>
c)	Se respondeu sim; tratando-se de funções ou actividade em institutos públicos,

fundações públicas, estabelecimentos públicos ou empresas públicas (nestas se incluindo as sociedades anónimas de capital exclusiva ou maioritariamente público) mormente municipais, indicação sobre se tal função ou actividade é exercida por inerência do cargo autárquico ou, de qualquer modo, em representação da autarquia:

Função exercida por inerência do cargo  
Autárquico, em representação da Câmara  
Municipal de Valongo

## 2.2 – Relativas a participações Sociais:

- a) Indicação das participações sociais que eventualmente detenha no capital de qualquer sociedade, devidamente identificadas através da denominação e sede social respectivas e da percentagem desse capital a que as mesmas participações correspondem:

Valongo, 9 de Janeiro de 2018

  
(Assinatura)



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO  
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Vereador na Câmara Municipal de Valongo

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 11/10/2017

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Atualização em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Ricardo Gaspar Rodrigues

Endereço (rua, número e andar) Rua da Madalena, 65 - Campo

Localidade \_\_\_\_\_

Código postal 4440-058 Campo-Valongo telefone ( ) 962660306

Freguesia Campo e Sobradão Concelho Valongo

Bilhete de identidade n.º cc. 066420407246 Arquivo de Val: 07/04/2021

Número fiscal de contribuinte 168668424 Sexo Masculino

Natural de Campo-Valongo Nascido em 13/09/1963

Profissão principal Professor

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) Casado

Maria do Anjos Sousa Prática Rodrigues

Comunidade de Bens Adquiridos



# Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- a) Rendimentos do trabalho dependente 47.445,81€
- b) Rendimentos do trabalho independente \_\_\_\_\_
- c) Rendimentos comerciais e industriais \_\_\_\_\_
- d) Rendimentos agrícolas \_\_\_\_\_
- e) Rendimentos de capitais \_\_\_\_\_
- f) Rendimentos prediais \_\_\_\_\_
- g) Mais-valias \_\_\_\_\_
- h) Pensões \_\_\_\_\_
- i) Outros rendimentos \_\_\_\_\_

## Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

### II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Uma terreno urbano com aproximadamente 510 m<sup>2</sup> na freguesia de Campo e Sobrad (131506), urbano, artigo 007068 com o valor patrimonial tributário de 25.529,00€

Uma terreno urbano com aproximadamente 430 m<sup>2</sup> na freguesia de Campo e Sobrad (131506), urbano, artigo 008641, com uma moradia, com um valor patrimonial tributário de 78.790,00€.



**II-B – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS  
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**II-C – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Um veículo com matrícula 56-DE-62 de marca Mercedes Benz, classe A, Diesel, de passageiros, automóvel ligeiro.

Um veículo com matrícula 56-IH-14 de marca Volkswagen, modelo Passat Variant 2.0, Diesel, automóvel ligeiro de passageiros.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

**II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO  
E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES**

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Certificados de Tesouro CTM da IGC, 20.000 unidades, 20.000,00 €  
depositados no IGC com a conta de Afetação nº 20003159781.  
Plano Poupança Reforma do BPI de 4.629,78 €, Conta nº:  
1-2503943-000-001  
Ações do CTT, 60 unidades, Valor de 185,10 € no BPI.

**II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS  
MÍNIMOS**

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)





Modo de apresentação da declaração (a) \_\_\_\_\_  
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

---

---

---

---

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .Para efeitos de passagem de recibo

- 
- (a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.  
(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

---

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 – As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 – Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 – A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.